

L E I N.º 2.913, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre pagamento parcelado de contribuição de melhoria e dá outras providências.

DARCY JOSE PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - A contribuição de melhoria executada pelo Município de Getúlio Vargas, referente as obras previstas no art. 81 da Lei nº 1.870/89, que estabelece o Código Tributário Municipal, terá o seu pagamento parcelado de acordo com os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - O parcelamento dos valores lançados a título de contribuição de melhoria, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, deverá ser solicitado e será deferido mediante as seguintes condições:

a) contribuinte que comprovar renda familiar mensal de até dois salários mínimos, terá deferido parcelamento do seu débito em até 60 (sessenta) meses;

b) contribuinte que comprovar renda familiar superior a dois salários mínimo mensais e até o equivalente a cinco salários mínimos, terá deferido parcelamento de seu débito em até 48 (quarenta e oito) meses;

c) contribuinte que comprovar renda familiar mensal acima de cinco salários mínimos mensais, terá deferido parcelamento de seu débito em até 36 (trinta e seis) meses.

<Artigo_3>

Art 3º - O contribuinte que tiver débito referente a contribuição de melhoria quanto da entrada em vigor desta Lei, poderá formular o pedido de parcelamento do mesmo nas condições estabelecidas no artigo anterior, até o dia 20 de novembro de 2000.

<Artigo_4>

Art 4º - O valor mínimo das parcelas a serem pagas pelo contribuinte, decorrentes da presente Lei não poderá ser inferior a R\$ 12,00 (doze reais).

<Artigo_5>

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_6>

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
18 de setembro de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO